



RAZÃO DA ESCOLHA DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2022

A aquisição direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da pessoa física e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

Pessoa Física: **Edilson Veras Matos**, inscrito no CPF: 042.091.681-49

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Espécie: ***Inexigibilidade***.

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO I.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Tesouraria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária**.

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **confiança** da empresa **Edilson Veras Matos**, inscrito no CPF: **042.091.681-49**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1.1 A dispensa e a inexigibilidade de licitações são medidas excepcionais, que tem como fundamento o mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação pela Administração mediante processo de licitação pública " ressalvados





os casos especificados na legislação". No caso em espeque a locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos certos requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável, mediante contratação direta com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93. Ocorre que, a Lei nº 14.133/21, incluiu a compra ou locação de imóvel como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, V, vejamos: Art. 74. V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Na Nova Lei de Licitações, a justificativa para a inexigibilidade envolvendo a compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da pessoa através da sua experiência ao longo de quinze anos de serviços prestados, e de grande confiança aos trabalhos realizados, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a Pessoa Física, está apta para vender um imóvel Rural com área 9,7797 há próximo área urbana da sede do município de São Bento do Tocantins- TO, por meio da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos bens que será adquirido que foi recebido e aprovado pelo Srº. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Prefeito, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da pessoa física.

HABILITADA.

Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

São Bento do Tocantins - TO, 29 de julho de 2022.

José Pereira da Silva Neto
Presidente da CPL

